



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

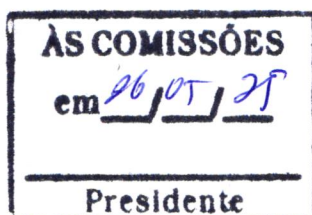
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 2.292.514,82 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, para a realização de obras de pavimentação e drenagem na Estrada Municipal Carlos Affonso Ferreira Neves - Bairro do Aterrado, assim classificado:

01	EXECUTIVO
10	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
04.452.0027.1047	Infraestrutura Urbana e Rural.
249-4.4.9051	Obras e Instalações(+R\$ 2.292.514,82
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 100.0421

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, de recurso proveniente de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - verificado na rubrica 7 - conta nº 11130000000, Banco do Brasil S.A., para a contratação de empresa especializada de engenharia para pavimentação e drenagem na Estrada Municipal Carlos Affonso Ferreira Neves - Bairro do Aterrado, no importe de **R\$ 2.292.514,82 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, creditado na Conta Corrente nº 51.477-2 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S.A., tendo tal cobertura, como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de maio de 2026.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal